

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 20

Ministério Público Estadual

Recife, sexta-feira, 31 de janeiro de 2014

# Comando da PM divulga instruções para o combate ao crime de racismo

Nota é resultado da parceria entre o GT Racismo do Ministério Público de Pernambuco e o da Polícia Militar

O Grupo de Trabalho sobre Racismo (GT Racismo) do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conseguiu mais uma vitória no Estado. O comandante geral da Polícia Militar, José Carlos Pereira, expediu uma Nota de Instrução indicando os procedimentos a serem adotados pela polícia para combater o crime de racismo e a injúria racial. A instrução é resultado da parceria entre o GT Racismo do MPPE e o da Polícia Militar, como resultado da atuação dos dois órgãos que lutam para acabar com a subnotifi-

cação desses casos. A subnotificação dos casos de racismo e injúria racial foi o tema de uma audiência pública, realizada pelo GT Racismo do MPPE em 2011.

A publicação do documento terá repercussão direta na atuação dos promotores de Justiça. “Essa é a grande luta do GT Racismo e a publicação dessa Nota de Instrução é o resultado de uma relação que vem sendo construída desde 2011, é um produto desse trabalho. Além disso, a Polícia Militar de Pernambuco é a primeira no Brasil a tomar essa atitude”, comemora a coordena-



Luta do GT Racismo do MPPE é pelo fim das subnotificações

dora do Grupo de Trabalho do MPPE, procuradora de Justiça Maria Bernadete Azevedo.

No documento, o comandante esclarece quais procedimentos devem ser ado-

tados pelo efetivo, estando a pé ou motorizado, quando for acionado, se deparar ou tomar conhecimento, ouvir a queixa flagrante, ou verificar a prática dos crimes de racismo e injúria racial.

“Ambos os crimes (racismo e injúria racial) são de maior potencial ofensivo, exigindo, pois, que os policiais militares apresentem todos os elementos necessários à lavratura do flagrante delito por parte da Polícia Civil, tais como: vítima, agressor e possíveis testemunhas. Não cabe a realização do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO)”, orienta o comandante.

Na Nota de Instrução, os policiais são orientados também a respeito do racismo institucional. Entre as prescrições diversas, o comandante alerta que em caso de

dúvidas ou dificuldade de agir conforme a NI, os policiais devem manter contato com o CIODS, que por sua vez pode procurar orientações no GT Racismo da PM ou no do MPPE.

“A não realização desses procedimentos por parte do efetivo policial poderá configurar o racismo institucional, quando a instituição que deveria garantir o direito do cidadão por meio da lei que ampara tal direito não procede de maneira a garanti-lo, passando a privar o cidadão do seu direito estabelecido em lei”, explica José Carlos Pereira.

## GESTÃO ESTRATÉGICA

### MP conta com metodologia de Escritório de Projetos

A Gestão Estratégica 2013/2016 do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) foi criada com base no desenvolvimento de projetos estratégicos. O Portfólio de Projetos da Instituição conta atualmente com uma média de 45 projetos, e o grande desafio é garantir que esses projetos não percam o foco do seu desenvolvimento durante os anos previstos para a Gestão Estratégica. Para isso, o MPPE conta com a metodologia dos Escritórios de Projetos e Processos.

A ideia dessa metodologia é aumentar a capacidade do MPPE na implantação e gestão dos seus projetos e processos. Os dois escritórios foram

criados para dar suporte a Gestão Estratégica 2013/2016 e têm nas suas estruturas a Gerência de Projetos, sob responsabilidade de Arnaldo Guimarães; e a Gerência de Processos, com Ingrid Martorelli, ambos servidores da Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (Ampeo).

Os escritórios têm a missão de acompanhar continuamente a forma como as atividades previstas nos Projetos Estratégicos serão executadas, visando o aumento da objetividade e desempenho. Além disso, servirão para repensar a forma como essas atividades devem ser executadas a fim de

atingirem seus objetivos estratégicos, aumentando a performance institucional.

Outras atribuições dos escritórios são a promoção de informações sobre os projetos estratégicos e processos críticos, o monitoramento da sua execução, contribuição para o alinhamento dos projetos à estratégia e disseminar métodos e boas práticas em gestão de projetos e processos. Além disso, ajudará a implantar e atualizar a metodologia de gestão, definir e implantar os processos dos próprios escritórios e implantar as ferramentas de gestão de projetos e processos.

## PRÓ-LAZER

### Inscrições abertas para membros e servidores

Ganhar descontos de 5 a 50% em hospedagens, restaurantes, pacotes turísticos, peças teatrais, shows culturais, passeios e outras atividades. Este é o objetivo do programa Pró-Lazer, direcionado aos servidores públicos do Estado. Membros, servidores, terceirizados e comissionados do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) podem solicitar a carteira e aproveitar as vantagens. Para se associar é necessário preencher o formulário e anexar uma cópia da Carteira de Identidade (RG). Mais informações no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH) por meio do tele-

fone 3182-7338, ou no Edf. Ipsep, na Rua do Sol, nº 143, 4º andar. Os associados ao Pró-Lazer podem cadastrar até seis dependentes: filhos até 21 anos ou até 24 se estudantes, cônjuge ou companheiro, e mãe, se viúva. Para cadastrar os dependentes, o associado deve enviar cópia da certidão de nascimento ou declaração de escolaridade dos filhos, certidão de casamento ou declaração de união estável, e no caso de mãe viúva, a certidão de óbito. A carteira de membros e servidores é válida por quatro anos, as outras categorias por dois anos. O principal objetivo do pro-

grama é propiciar melhor qualidade de vida e lazer aos funcionários públicos e seus familiares, estimulando o crescimento do turismo interno e a economia do Estado. O Pró-Lazer busca proporcionar opções de férias e lazer de finais de semana, criar condições para o desenvolvimento intelectual viabilizando a participação dos servidores públicos e seus dependentes em eventos artísticos e culturais e fazer com que o pernambucano conheça seu próprio Estado, entre outros. Para conferir os estabelecimentos e o valor dos descontos basta acessar o site: <http://www.prolazer.xpg.com.br/programa.html>.

gramma é propiciar melhor qualidade de vida e lazer aos funcionários públicos e seus familiares, estimulando o crescimento do turismo interno e a economia do Estado. O Pró-Lazer busca proporcionar opções de férias e lazer de finais de semana, criar condições para o desenvolvimento intelectual viabilizando a participação dos servidores públicos e seus dependentes em eventos artísticos e culturais e fazer com que o pernambucano conheça seu próprio Estado, entre outros. Para conferir os estabelecimentos e o valor dos descontos basta acessar o site: <http://www.prolazer.xpg.com.br/programa.html>.

O principal objetivo do pro-

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

**PORTARIA POR-PGJ N.º 163/2014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência e democratização institucional;

**CONSIDERANDO** o atual déficit de Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a dificuldade para o exercício das atribuições afetas às Promotorias de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital;

**CONSIDERANDO** a divulgação dos Promotores de Justiça habilitados para designação de eventual exercício na Central de Inquéritos da Capital, através da Portaria POR-PGJ nº 128/2014, de 21.01.2014;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para o exercício cumulativo na Central de Inquéritos da Capital, conforme os cargos abaixo:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	CARGO	EXERCÍCIO
ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	28	CUMULATIVO
ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR	25	CUMULATIVO
CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	30	CUMULATIVO
CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	40	CUMULATIVO
DIEGO PESSOA COSTA REIS	29	CUMULATIVO
DINAMÉRICO WANDERLEY RIBIEIRO DE SOUSA	40	CUMULATIVO
EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO	38	CUMULATIVO
EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA	26	CUMULATIVO
ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	41	CUMULATIVO
IRENE CARDOSO SOUSA	27	CUMULATIVO
ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	30	PLENO
MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	25	CUMULATIVO
ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	26	CUMULATIVO

II - Os efeitos da presente Portaria vigoram pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01.02.2014, conforme o disposto no inciso II, do Aviso n.º 001/2014, publicado no DOE de 09.01.2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 164/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a prorrogação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, do mutirão judicial nas 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, por meio do ATO Nº 904/2013-SEJU, de 27 de novembro de 2013;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar os Beis. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, e **IVO PEREIRA DE LIMA**, Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para atuarem, em exercício cumulativo, no Mutirão do Júri da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, a partir da data de publicação da presente Portaria até 31/03/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 165/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o pedido protocolado sob o número SIIG 0004559-5/2014, em face da posse para o cargo Desembargador do TJPE;  
**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - **EXONERAR**, a pedido, do cargo de 10º Promotor de Justiça Cível da Capital, o Bel. **EVANDRO SÉRGIO NETTO DE MAGALHÃES MELO**, mat. nº 184.098-3, em face da posse para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/01/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 166/2.014**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível,

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **RICARDO GUERRA GABÍNIO**, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para responder pelo cargo de 11º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, no mês de fevereiro de 2014, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Tornar sem efeito, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 156/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**PORTARIA POR-PGJ N.º 167/2.014**

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, em exercício, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor dos Expedientes da 7ª e 12ª Circunscrições Ministeriais, com sede em Palmares e Vitória de Santo Antão, respectivamente, que alteram a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 143/2014, de 27.01.2014, publicada no DOE de 28.01.2014, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Eduardo Leal dos Santos

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.02.2014	Domingo	13h às 17h	Palmares	Rômulo Siqueira França

**PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE NO VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.02.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Fernanda Henriques da Nóbrega
15.02.2014	Sábado	13h às 17h	Vitória de Sto. Antão	Francisco Assis da Silva

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 30 de janeiro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 30/01/2014**

Expediente: OF nº 27/2014  
Processo: 004146-6/2014  
Requerente: Edjaldo Xavier C. Júnior  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP, segue para as providências.

Expediente: CI nº 025/2014  
Processo: 0004653-0/2014  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, solicito pronunciamento.

Expediente: CI nº 015/2014  
Processo: 0004070-2/2014  
Requerente: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: OF nº 012/2014  
Processo: 0004081-4/2014  
Requerente: Lourival Siqueira Júnior  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Formulário Geral  
Processo: 003548-2/2014  
Requerente: Mônica Cristina Araújo Montenegro  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
Severina Lúcia de Assis

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Henrique  
Barbosa, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira,  
Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Bruna Montenegro, Gabriela Alencastro,  
Marcelle Sales, Samila Melo (Jornalismo),  
Adélia Andrade, John Allen (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins e Maria Alice  
Coutinho

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Expediente: OF nº 382/2013  
Processo: 0055982-2/2013  
Requerente: Dra. Marinalva S. De Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, solicito impacto financeiro.

Expediente: CI nº 014/2014  
Processo: 0001998-0/2014  
Requerente: Maria Leite Cavalcanti da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: OF nº 006/2014  
Processo: 0000801-0/2014  
Requerente: Dr. Marcellus de Albuquerque Ugietto  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMGP, para conhecimento e controle.

Expediente: Formulário Geral  
Processo: 0001290-3/2014  
Requerente: Flávio Augusto Prazin de Barros  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: Formulário Geral  
Processo: 0001503-0/2014  
Requerente: Antônio Carlos C. De Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI nº 02/2014  
Processo: 0003638-2/2014  
Requerente: Dra. Maria Fabiana Ribeiro do Valle Estima  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Formulário Geral  
Processo: 0000573-6/2014  
Requerente: Dila Maria Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Anexo IV IN PGJ/2002  
Processo: 0004142-2/2014  
Requerente: Ângela Maria Barros da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação em banco de horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo previsto pela IN nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV IN PGJ/2002  
Processo: 0003387-3/2014  
Requerente: Osmário Gomes Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação em banco de horas do servidor, para que sejam compensadas no prazo previsto pela IN nº 005/2002.

Expediente: Anexo IV IN PGJ/2002  
Processo: 0003412-1/2014  
Requerente: Rivânia Araújo da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP, autorizo anotação em banco de horas da servidora, para que sejam compensadas no prazo previsto pela IN nº 005/2002.

Expediente: CI nº 002/2014  
Processo: 0003205-1/2014  
Requerente: Roberto Alves Gomes Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral de Justiça para colhimento de assinatura.

Expediente: CI.115/2012  
Processo: 0033586-7/2014  
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Já providenciado. Arquive-se.

Expediente: OF.1022/2013  
Processo: 0043915-4/2013  
Requerente: Dra. Rejane Strieder  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Já providenciado Arquive-se.

Expediente: CI.017/2014  
Processo: 0003244-4/72012  
Requerente: CMAD  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Informar se houve portaria SAD liberando o servidor para o MPPE.

Expediente: OF.245/2013  
Processo: 0052442-8/2013  
Requerente: Prefeitura Municipal de Amaraji  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.014/2014  
Processo: 004191-6/2014  
Requerente: Maria leite  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo. Solicito anexar ao Processo 0001998-0/2014, referente ao mesmo assunto.

Expediente: OF.504/2013-SGE  
Processo: 0044023-4/2013  
Requerente: Dr. Flávio Roberto de Queiroz Figueiredo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Solicito dotação orçamentária.

Expediente: OF. 024/2014  
Processo: 004874-5/2014  
Requerente: Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Solicito pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF.006/2014  
Processo: 004777-7/2014  
Requerente: Dra. Giovanna Mastroiani de Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento quanto a possibilidade de atendimento.

Expediente: OF.014/2014  
Processo: 004285-1/2014  
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: OF.001 /2014  
Processo: 004416-6/2014  
Requerente: Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Solicito atender no que for possível.

Expediente: OF.013 /2014  
Processo: 004434-6/2014  
Requerente: Dra. Emanuele Martins Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Solicito atender no que for possível.

Expediente: OF.029/2014  
Processo: 004486-4/2014  
Requerente: Dra. Marinalva S. de Almeida  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Solicito impacto financeiro.

Expediente: OF.081/2014  
Processo: 004333-4/2014  
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Solicito atender no que for possível.

Expediente: OF.GAB.010/2014  
Processo: 003890-2/2014  
Requerente: Maurilio de Almeida Silva-PM de Alagoinha  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM. Solicito anexar ao Processo Siig 003203-8/2014- of. 357/2013, que trata do mesmo assunto.

Expediente: CI.006 /2014  
Processo: 003456-0/2014  
Requerente: Adeildo José de Barros Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Solicito atender no que for possível.

Expediente: Proc. Contratação de Serviço-010/2014  
Processo: 0048718-1/2013  
Requerente: Divisão Ministerial de Contratação de Serviços  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI.013/2014  
Processo: 003385-1/2014  
Requerente: Evisson Fernandes de Lucena  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Autorizo elaboração do Termo Aditivo.

Expediente: CI.015/2014  
Processo: 002508-6/2014  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: Req. /2010  
Processo: 0029865-3/2010 e 0002256-6/2014  
Requerente: Jairo Pontes de Vasconcelos Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF.170/2013  
Processo: 0046226-2/2013  
Requerente: Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI.003/2014  
Processo: 004124-2/2014  
Requerente: SGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. PGJ para consideração.

Expediente: OF.169 /2014  
Processo: 001557-0/2014  
Requerente: Dra. Paula Catherine de lira Aziz Ismail  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias. Em seguida, encaminhar à DIMSM.

Expediente: REQ./2014  
Processo: 004481-8/2014  
Requerente: Tarcila Lopes Santos Pedrosa Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.034/2013  
Processo: 005176-1/2014  
Requerente: André Luiz Gomes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI.014/2013  
Processo: 003467-2/2014  
Requerente: Leonardo Lúcio de Menezes  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: CI.159/2013  
Processo: 0052935-6/2013  
Requerente: Dr. Edson José Guerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Gabinete do Exmo. PGJ para deliberação quanto a formação do GT.

Expediente: Req./2013  
Processo: 004754-2/2014  
Requerente: André Luiz Viana Campelo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Segue para providências.

Expediente: OF. 082 /2013  
Processo: 0055916-8/2013

Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Solicito aguardar disponibilidade.

Expediente: CI.213/2013  
Processo: 0051079-4/2014  
Requerente: Denise Daniela de Araújo  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue par as providências.

Expediente: OF.191 /2013  
Processo: 00920-2/2014  
Requerente: Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Para conhecimento.

Expediente: OF.222 /2013  
Processo: 0048797-8/2013  
Requerente: Jânio Gouveia da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Informar se o MPPE tem sede própria no Município.

Expediente: OF.385/2013  
Processo: 0050832-0/2014  
Requerente: Prefeitura Municipal de Arcoverde  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Informar se o MPPE tem sede própria no Município.

Expediente: OF. 143/2013  
Processo: 0041108-5/2013  
Requerente: Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Informar se o MPPE tem sede própria no Município

Expediente: REQ./2014  
Processo: 003327-6/2014  
Requerente: Christine Lúcia Gois de Almeida Ferreira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Indefiro o pedido. Segue para as providências.

Recife, 30 de janeiro de 2014

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

#### No dia 28.01.2014

Expediente: CI 061/2014  
Processo nº 0003807-0/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMTR. Ciente. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n  
Processo nº 055153-1/2013  
Requerente: Município de Itambé  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao apoio. Dê-se ciência ao SGMP. Após, Arquive-se.

Expediente: OF 2848/2013  
Processo nº 0049568-5/2013  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI. Segue para as providências necessárias em relação ao dimensionamento do espaço para as PJs Cíveis e Criminais do Joana Bezerra.

Expediente: OF 138/2013  
Processo nº 0053947-1/2013  
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Autorizo a substituição nos termos do ofício da 6ª Procuradora de Justiça Criminal.

Expediente: CI 052/2014  
Processo nº 0002874-3/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMTR. Para informar à SGMP sobre as providências tomadas e acompanhamento do processo, considerando que as informações prestadas não são suficientes.

Expediente: CI 051/2014  
Processo nº 0002840-5/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMTR. Ciente. Segue para acompanhamento e providências, após, arquive-se.

Expediente: OF 010/2014  
Processo nº 0003652-7/2014  
Requerente: Dra. Jeanne Bezerra Silva Oliveira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao DEMTR. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: s/n  
Processo nº 0003603-3/2014  
Requerente: DEMAPA  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMPAM. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 085/2013  
Processo nº 0035575-7/2013  
Requerente: DEMPAM  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM. Para pronunciamento quanto à possibilidade do pedido, considerando os despachos da CMTI, DEMPAM e CMAD.

Expediente: CI 010/2014 Cópia  
Processo nº 0004460-5/2014  
Requerente: AMPEO  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMAD. Para anexar ao processo, bem como informar sobre o andamento e providências.

Expediente: CI 83/13  
Processo nº 0047835-0/2013  
Requerente: Dr. André Felipe Barbosa de Menezes  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: s/n  
Processo nº 0004571-8/2014  
Requerente: Conservadores Serviços Ltda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO para informar a dotação orçamentária.

Expediente: OF 54/2013  
Processo nº 0055660-4/2013  
Requerente: Dr. Euclydes Ribeiro de Moura Filho  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À 15ª PJ Criminal. Para conhecimento.

Expediente: CI 018/2014  
Processo nº 0004627-1/2014  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 017/2014  
Processo nº 0004626-0/2014  
Requerente: CMATI  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 004/2014  
Processo nº 0003779-8/2014  
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 01/2014  
Processo nº 0004005-0/2014  
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: OF 2.291/2013 Cópia  
Processo nº 0047308-4/2013  
Requerente: Dr. Alciomar Goersch  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Para conhecimento. Após, retorne a SGMP.

Expediente: OF 06/2014  
Processo nº 0004575-3/2014  
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À CMAD. Anexar ao Processo nº 53947-1/2013.

Expediente: OF 051/14  
Processo nº 0003748-4/2014  
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva  
Assunto: Comunicação  
Despacho: Ao DEMAPA. Segue para as providências necessárias, inclusive o desconto se for o caso.

Expediente: CI 07/2014  
Processo nº 0004512-3/2014  
Requerente: DIMRC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 08/2014  
Processo nº 0004508-8/2014  
Requerente: DIMRC  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À Gerência de Compras e Serviços. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 041/2014  
Processo nº 0004410-0/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 050/2014  
Processo nº 0002989-1/2014  
Requerente: DEMTR  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao DEMTR. Ciente. Segue para as providências necessárias. Após, arquive-se.

Expediente: CI 034/2014  
Processo nº 0004004-8/2014  
Requerente: DIMFEOM  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AJM. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 06/2014  
Processo nº 0003795-6/2014  
Requerente: Dra. Janaina do Sacramento Bezerra  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMTI. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 035/2014  
Processo nº 0004053-3/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 036/2014  
Processo nº 0004121-8/2014  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de janeiro de 2014.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA

#### 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA CURADORIA DO CONSUMIDOR

##### PORTARIA N.º 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

**CONSIDERANDO** as atividades do programa *Carne de Primeira*, coordenado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Defesa do Consumidor), que visam fiscalizar o funcionamento dos abatedouros de carne em todo o Estado, com vistas a sanar os problemas sanitários encontrados nos referidos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** que o controle fitossanitário dos produtos de origem animal tem por finalidade assegurar sua salubridade e qualidade;

**CONSIDERANDO** que a população tem direito de acesso a alimentos seguros, do ponto de vista nutricional e de higiene;

**CONSIDERANDO** a iminente possibilidade de transmissão de zoonoses, cisticercose, salmonelose, hepatite, tumores hepáticos ou cerebrais, infecções tóxicas alimentares, *inter alia*, as quais constituem grave risco à saúde dos consumidores e população em geral;

**CONSIDERANDO** o curso, neste *Parquet*, do Procedimento Preparatório nº 1035697 (Autos nº 2011/108725), inicialmente destinado à apuração de possíveis irregularidades no trânsito de produtos de origem animal entre os municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA, no bojo do qual se constatou a inadequação das instalações do Abatedouro Municipal de Petrolina (conforme o Laudo de Vistoria ADAGRO no corpo dos autos);

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o Procedimento Preparatório acima referido;

**CONSIDERANDO**, ainda o disposto nos Arts. 1º e 3º, ambos da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

##### RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1035697, autos nº 2011/108725 em **Inquérito Civil**, com o fim de sanar as irregularidades de ordem sanitária encontradas no **MATADOURO MUNICIPAL DE PETROLINA** determinando, desde logo:

a) que a presente portaria seja juntada aos autos do procedimento referido, bem como cópia da Resolução RES – CSMP nº 001/2012;

b) o registro da presente portaria em livro próprio;

c) a designação da servidora ANA CARLA MENDES COELHO para secretariar o presente inquérito civil;

d) seja remetida cópia desta portaria, em meio eletrônico, ao CAOP/Consumidor, bem como à Secretaria Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 28 de janeiro de 2014

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

##### RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que dentre os chamados "direitos básicos do consumidor", estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está exatamente o da obtenção de "*informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*";

**CONSIDERANDO** que ao cuidar da oferta de produtos e serviços, o art. 31 do mesmo código diz, claramente, que "*a oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores*";

**CONSIDERANDO** vistorias realizadas pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco com a finalidade de inspecionar os Sistemas de Proteção Contra Incêndio e Pânico no estabelecimento JUSTINA DA SILVA MELO, com base no COSCIP – Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do estado de Pernambuco, aprovado pelo 19.664/97;

**CONSIDERANDO** desconformidades encontradas no estabelecimento acima referido, restando, portanto, providências a serem adotadas no sentido de sanar os problemas verificados;

##### RESOLVE:

##### RECOMENDAR AO ESTABELECIMENTO JUSTINA DA SILVA MELO

1- Que regularize, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as pendências verificadas no Relatório de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros nº 008/11 – SATec, comprometendo-se a apresentar nesta Promotoria de Justiça, dentro do mesmo prazo, cópia do ATESTADO DE REGULARIDADE (AR) do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para o estabelecimento JUSTINA DA SILVA MELO e o Comando do Corpo de Bombeiros de Petrolina para conhecimento.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE

Petrolina, 28 de janeiro de 2014.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

##### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, Art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se destacam os do consumidor, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127, art. 82 da Lei nº 8.078/90 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 5º, inciso XXXII da Constituição Federal "o Estado promoverá, na forma da Lei, a defesa do consumidor";

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da política Nacional das relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que dentre os chamados "direitos básicos do consumidor", estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está exatamente o da obtenção de "*informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*";

**CONSIDERANDO** que ao cuidar da oferta de produtos e serviços, o art. 31 do mesmo código diz, claramente, que "*a oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*";

**CONSIDERANDO** que a empresa Auto Viação Progresso S/A fornece passagens relativas ao trecho Petrolina-PE/Maceió-AL de maneira não esclarecedora, ocasionando dúvidas aos usuários quanto ao devido valor da passagem;

**CONSIDERANDO** que na passagem constava os trechos Petrolina - Paulo Afonso/ Belém - Maceió, motivo pelo qual o usuário acreditava pagar "in bis idem" o trecho Belém do São Francisco e Paulo Afonso;

##### RESOLVE:

##### RECOMENDAR À EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A

1- Que passe **IMEDIATAMENTE** a emitir bilhete único com os trechos Petrolina-PE/Maceió-AL, aos domingos, no horários das 20h15 min e Maceió/Petrolina-PE às sextas-feiras, no horário das 17h30min;

E determinar o seguinte:

I – Encaminhem-se cópias para a empresa Auto Viação Progresso S/A e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, devendo esta fiscalizar o cumprimento da Recomendação, encaminhado à Promotoria do Consumidor o devido relatório de fiscalização.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- *Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.*

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRASE

Petrolina, 28 de janeiro de 2014.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

##### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, e com fulcro nas disposições insertas art. 129, II e III da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da Lei Orgânica do Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94), e, ainda, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o *status* de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II- Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor foi erigida à condição de princípio geral da atividade econômica, por força do art. 170, V da Carta Política;

**CONSIDERANDO** que, *ipso facto*, incumbiu o legislador constituinte ao Ministério Público, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, o dever de zelar pela proteção a direitos coletivos e difusos (art. 129, III da CF);

**CONSIDERANDO** as atividades do programa *Carne de Primeira*, coordenado pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAOP Defesa do Consumidor), que visam fiscalizar o funcionamento dos abatedouros de carne em todo o Estado, com vistas a sanar os problemas sanitários encontrados nos referidos estabelecimentos;

**CONSIDERANDO** que o controle fitossanitário dos produtos de origem animal tem por finalidade assegurar sua salubridade e qualidade;

**CONSIDERANDO** que a população tem direito de acesso a alimentos seguros, do ponto de vista nutricional e de higiene;

**CONSIDERANDO** a iminente possibilidade de transmissão de zoonoses, cisticercose, salmonelose, hepatite, tumores hepáticos ou cerebrais, infecções tóxicas alimentares, *inter alia*, as quais constituem grave risco à saúde dos consumidores e população em geral;

**CONSIDERANDO** o curso, neste *Parquet*, do Procedimento Preparatório (Autos nº 2011/108725), inicialmente destinado à apuração de possíveis irregularidades no trânsito de produtos de origem animal entre os municípios de Petrolina-PE e Juazeiro-BA, no bojo do qual se constatou a inadequação das instalações do Abatedouro Municipal de Petrolina (conforme o Laudo de Vistoria ADAGRO no corpo dos autos);

**CONSIDERANDO** que no trâmite do referido procedimento, foi realizada reunião, contando com a presença de representantes do Executivo e Legislativo municipais, bem como de autoridades fitossanitárias, membros da comissão de regularização do abatedouro e representantes dos marchantes, reunião esta datada de 07.01.2014, da qual adveio uma série de deliberações ratificadas pelos presentes e consignadas em ata;

##### RESOLVE:

**RECOMENDAR** à Diretoria do Matadouro Municipal de Petrolina que o funcionamento do estabelecimento com o abate de bovinos, caprinos, suínos e ovinos apenas se verifique até 01 de agosto de 2014, a partir de quando deve o abate ser efetuado pelo ABATAL, no município de Juazeiro-BA, atendida a adequação da referida empresa para o recebimento dos animais, bem como constatada a implantação das normas internacionais referentes à zona livre da febre aftosa com vacinação;

**RECOMENDAR**, ainda, à Diretoria do Matadouro Municipal de Petrolina e à Comissão de Regularização do Abate de Animais no Município que promovam a realização de estudo para subsidiar a revisão das taxas de abate, a fim de que a receita seja suficiente para cobrir os custos de funcionamento da unidade, devendo a elaboração de tal análise contar com a participação de representantes dos marchantes, sendo-lhes assegurada a prerrogativa de sugerirem, à gestão do matadouro, medidas administrativas;

**RECOMENDAR** ao Município de Petrolina a adoção das pertinentes providências com o fito de oferecer a logística necessária a fim de que as feiras livres possam receber a carne refrigerada, especialmente auxiliando os feirantes na obtenção de financiamento para que estes invistam na compra de balcões frigoríficos e construção de boxes que atendam as balizas da legislação fitossanitária.

**RECOMENDAR** aos comerciantes que exercem a venda de produtos de origem animal em feiras livres do Município de Petrolina, que providenciem a adequação de suas atividades às normas fitossanitárias, adquirindo, para tanto, equipamentos de refrigeração (balcões frigoríficos), bem como construindo boxes nos padrões orientados pelo poder público municipal, sob pena de responsabilização administrativa e judicial em virtude do descumprimento.

##### E DETERMINAR O SEGUINTE:

I – Encaminhem-se cópias ao Prefeito Municipal de Petrolina, ao Procurador do Município, ao Diretor do Matadouro Municipal e aos Representantes dos Marchantes para tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

II- *Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.*

III- Remetam-se cópias ao Procurador Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para conhecimento.

Atue-se, Registre-se e Publique-se.

CUMPRA-SE

Petrolina, 28 de janeiro de 2014.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina  
Curadoria do Consumidor

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA

REFª.: PP nº 3501470

Pelo presente Compromisso de Ajustamento de Conduita, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pela Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor, Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho, figurando como **COMPROMITENTE**, e de outro lado, o Posto de razão social de nome **JOSILENO R. DE MACEDO**, inscrito no CNPJ de nº 11.136.508/0001-38, localizado na Rua Vinte e Seis, nº 128-A, na cidade de Petrolina, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Josileno Rodrigues De Macedo, RG sob o nº 5238952 SSP/PE portador do C.P.F.nº 983.851.194-34, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 5º, inc. II, e art. 82, inc. I, do Código de Defesa do Consumidor;

**CONSIDERANDO** que dentre os chamados “direitos básicos do consumidor”, estabelecidos pelo art. 6º do nosso Código de Defesa do Consumidor, está exatamente o da obtenção de “*informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem*”;

**CONSIDERANDO** que ao cuidar da **oferta de produtos e serviços**, o art. 31 do mesmo código diz, claramente, que “*a oferta e apresentação de produtos e serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores*”;

**CONSIDERANDO** que dentre as atribuições institucionais do Ministério Público insere-se a de promover ação civil pública para proteção dos direito difusos, coletivos e individuais homogêneos;

**RESOLVEM**, celebrar neste ato **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei da Ação Civil Pública), alterado pelo art. 113, § 6º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA.**

Este Compromisso de Ajustamento de Conduita tem por objeto proteger as relações de consumo e sanar irregularidades prejudiciais à segurança mínima fornecida pelo **COMPROMISSÁRIO** como estipulam os itens II, IV, V do artigo 16 da Portaria ANP nº 297/2003, na condição de norma administrativa integradora contida no art. 3º da Lei 9.847/99, por expressa previsão legislativa constante no arts. 7º, 8º, *caput* e incisos I e XV, todos da Lei 9.478/97;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA.**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a manter o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros atualizado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA.**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a exibir os preços praticados nos botijões cheios de GLP em quadro de aviso, conforme anexo II da Portaria da ANP 297/2003 e a exibir em quadro de Aviso, na entrada do estabelecimento, em local visível, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização, as informações, conforme anexo II da Portaria da ANP nº 297/2003.

#### **CLÁUSULA QUARTA.**

O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se, ademais, a cumprir adequadamente todos as determinações constantes no Código de Defesa do Consumidor e na Portaria nº 297/2003 da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

#### **CLÁUSULA QUINTA.**

Em caso de transmissão da propriedade ou da posse da área, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a dar ciência ao adquirente, fazendo constar da escritura pública ou contrato particular as obrigações assumidas neste Compromisso e as respectivas multas pelo descumprimento.

**Parágrafo primeiro:** Se o **COMPROMISSÁRIO** transferir a propriedade ou posse sem cumprir a obrigação ora assumida, será solidariamente responsável com o adquirente nas obrigações e nas multas por descumprimento.

**Parágrafo segundo:** O presente Compromisso de Ajustamento de Conduita obriga a todos os sucessores, a qualquer título, do **COMPROMISSÁRIO**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

#### **CLÁUSULA SEXTA.**

Pelo descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Compromisso de Ajustamento de Conduita O **COMPROMISSÁRIO** ficará sujeito às penalidades fixadas da seguinte forma: pagamento de multa de incidência DIÁRIA no valor de 500 (quinhentos) reais, revertida ao Fundo Estadual de Defesa e Reparação dos Direitos Difusos Lesados (Lei Estadual nº 7.347/85 e Decreto nº 407/91).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA.**

Os valores das multas deverão ser recolhidos no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação, em instituição financeira e conta bancária indicadas na notificação escrita encaminhada pelo **COMPROMITENTE**. Não sendo efetuado o depósito do valor das multas, sua execução judicial será promovida pelo órgão notificante, com atualização monetária pela taxa SELIC ou índice superveniente criado em sua substituição, sobre o que deveria ser depositado.

#### **CLÁUSULA OITAVA.**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial do presente ajuste, a execução da multa não exclui a possibilidade de propositura de execução específica das obrigações constantes deste compromisso. O presente termo também não exclui a possibilidade de propositura de Ação Civil Pública se, em razão de circunstâncias supervenientes, venha a se revelar inadequado ou insuficiente para a efetiva proteção dos interesses difusos e coletivos lesados.

#### **CLÁUSULA NONA.**

Após lavrado e assinado pelas partes, este TAC produzirá todos os seus efeitos jurídicos, elegendo as partes o foro da Comarca de Petrolina para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA.**

O fiel cumprimento do presente compromisso será fiscalizado pela PROMOTORIA DE JUSTIÇA, sem prejuízo de possível inspeção pessoal do Promotor de Justiça ou de seus servidores, ou ainda mediante requisição de informações aos órgãos oficiais, bem como a entidades públicas ou privadas conveniadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.**

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, impresso em 05 laudas, lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Petrolina, 29 de janeiro de 2014.

**Ana Cláudia de Sena Carvalho**  
Promotora de Justiça

**Josileno Rodrigues de Macedo**  
Compromissário

**Ana Carla Mendes Coelho**  
Testemunha

**Eduardo de Souza Costa**  
Testemunha

#### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ABREU E LIMA**

**PP n.º 001/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio de suas representantes infra-assinada, no exercício cumulativo da 3ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Abreu e Lima, com atuação na Defesa do Patrimônio Público e Cidadania, no uso das atribuições que são conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85,

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil, o procedimento administrativo, a ação civil pública, e, para tanto, requisitar informações e documentos para instruí-los, nos termos do art. 129, incisos III e IV da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os documentos remetidos a esta Promotória de Justiça pelo pelo Sr. **ÉDEN PEDRO DE LIMA**, atual vereador deste município de Abreu e Lima, o qual notícia a ocorrência de supostos superfaturamentos de despesas realizadas pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima nos anos de 2.012 e 2013 em eventos realizados pelo município como o Festival Multicultural, Carnaval e desfile cívico, tendo sido expedidos vários ofícios aos Secretários de Cultura, Finanças e Administração deste município no dia 03 de dezembro de 2.013 pelo citado vereador, o qual solicitava informações e documentos acerca dos gastos realizados nos supracitados eventos, sem que tenha obtido resposta de quaisquer dos citados secretários até a presente data acerca dos gastos realizados nos mencionados eventos.

**CONSIDERANDO** por fim que, ditas irregularidades, caso venham a ser comprovadas ou por outras razões legais não sejam sanadas, poderão caracterizar atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e o zelo pelas instituições e pelos Poderes Públicos, o que justifica a necessidade de apurar os fatos acima referidos;

#### **RESOLVE:**

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para obter as informações, nos termos da legislação acima citada, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo que:

1- Fica nomeado, sob compromisso de eficiência e de sigilo, o Sr.Luiz Mário dos Santos Marcelino, matrícula 187.996-0, servidor desta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2- Seja oficiado ao Sr. MARCOS JOSÉ DA SILVA, atual Prefeito deste município, para que se manifeste, por escrito, acerca dos fatos noticiados na representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça, com atribuição junto à Curadoria do Patrimônio Público e Social, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da pertinente notificação;

3- Sejam oficiados aos Srs. **CRISTIANE MONETA** e **WELLINGTON TIAGO**, atuais secretários de finanças e cultura respectivamente, deste município, para que, no prazo de 10(dez) dias úteis, se manifestem acerca dos graves fatos acima noticiados, bem como encaminhem a esta Promotoria de Justiça em igual prazo, cópias dos seguintes documentos:

3.1- Cópias de todas as notas de empenho referente aos gastos dos eventos supranominados;

3.2- Listagem das atrações com os seus respectivos valores pagos(bem como notas de empenho) a cada artista(FESTIVAL MULTICULTURAL);

3.3-Quantidade de banheiros químicos contratados nos citados eventos;

3.4- Listagem dos trios elétricos que participaram dos eventos bem como cópia de todo o processo de licitação da empresa vencedora responsável pela prestação de serviço;

3.5-Gastos com despesas de divulgação publicitária nos eventos(Festival Multicultural e Carnaval), encaminhando a esta promotoria de Justiça todas as notas de empenho referente aos gastos nos citados eventos;

3.6- Notas de empenhos das despesas realizadas com a execução da montagem dos palcos(feira multicultural), bem como despesas com a utilização de equipamentos de som(especificando os valores, empresa vencedora da licitação, bem como cópia de todo o processo licitatório e notas de empenho);

3.7- Notas de empenho dos gastos com a banda marcial(desfile cívico);

4- Sejam notificados os Srs. Secretários de Finanças e Cultura deste município, em data e hora a serem aprazadas posteriormente, para prestar declarações acerca dos fatos narrados neste Procedimento;

5- Seja afixada cópia da presente Portaria no quadro das publicações na sede da Promotoria desta Comarca, bem como no átrio do Fórum desta Comarca, com a anuência do Douto Juiz Diretor do Fórum;

6-Seja comunicada a instauração do presente procedimento à Coordenadoria do C.A.O.P. do Patrimônio Público e Cidadania, ao Procurador-Geral de Justiça, à Corregedoria Geral, à Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ao Presidente da Câmara de vereadores deste município e ao Diretor do Fórum desta Comarca, para fins de ciência, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público para ciência e publicação no Diário Oficial do Estado em espaço próprio.

7-Seja feita a juntada aos autos da representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça e documentos que a acompanham, para subsidiar os trabalhos desta Promotoria de Justiça;

9- Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abreu e Lima, 28 de janeiro de 2.014.

**Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa**  
Promotora de Justiça

**Zélia Diná Carvalho Neves**  
Promotora de Justiça

#### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BETÂNIA**

#### **PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES**

**PORTARIA 01/2014**  
**INQUÉRITO CIVIL 01/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, no uso das atribuições conferidas pelos arts.**127,129**, incisos**II e III**, da, art.**8º,§ 1º**, da Lei n.**7.347/85**, art.**25**, inciso**IV**, alínea**b**, da Lei n.**8.625/93** (**LONMP**); e

**CONSIDERANDO** as informações acerca de contaminação da água fornecida à população do município de Betânia/PE, tanto da água provida pelo sistema público, a exemplo da fornecida às escolas e unidades de saúde, quanto da água fornecida por soluções alternativas coletivas a exemplo de carros- pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** o Informe Epidemiológico encaminhado pela Apevisa relatando o aumento do número de surtos de doenças diarreicas agudas no percentual de 100% no ano de 2013;

**CONSIDERANDO** que a água é bem indispensável aos seres humanos, sendo seu abastecimento serviço essencial, e que a Companhia de Saneamento de Pernambuco – COMPESA é a prestadora de serviço público responsável pelo serviço de abastecimento de água;

**CONSIDERANDO** que é objetivo da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos, de acordo com o disposto no art.**2º**, inciso **I**, da Lei Federal nº**9.433/97**;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 2914/2011 - MS, que disciplina sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº5440/05, que estabelece definições e procedimentos sobre o controle de qualidade da água de sistemas de abastecimento e institui mecanismos e instrumentos para divulgação de informação ao consumidor sobre a qualidade da água para consumo humano;

Resolve **INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o objetivo de apurar os fatos denunciados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, determinando desde logo o que se segue:

Autuação e registro dos documentos remetidos pelo **CAOP CONSUMIDOR**, inclusive realizando juntada das Notícias de fato que tenham o mesmo objeto;

Oficie-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para que encaminhe a esta Promotoria, no prazo de dez dias, informações acerca de todas as fontes alternativas de abastecimento de água atualmente utilizada neste Municípios, indicando de onde provém a água servidas por carro-pipa, bem como é realizada a atividade de fiscalização do controle e qualidade da mesma, especialmente o cumprimento dos deveres impostos pela Portaria nº 2914/11 MS e pelo Decreto **5440/2005**;

Oficiê-se a XI Gerês, requisitando-lhe o encaminhamento, no prazo de dez dias, de relatórios e informações acerca da qualidade da água servida neste Município pelo sistema e soluções alternativas coletivas;

Que a Secretária desta Promotória produza tabela com todos os documentos constantes do presente Inquérito Civil, especificando a origem dos mesmos, despachos com as medidas adotadas e as devidas respostas;

Remeta-se cópia da presente Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento, e à Secretária-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Betânia/PE, 29 de janeiro de 2014.

**Fabiano Morais de Holanda Beltrão**  
Promotor de Justiça

### **3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IGARASSU**

#### **INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 003/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotória de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 020/2012, no âmbito desta 3.ª Promotória de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no que diz respeito aos repasses de contribuições previdenciárias à Conta do respectivo Fundo Previdenciário (IGAPREV), o que pode configurar, em tese, dentre outras infrações, crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 003/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do então Prefeito de Igarassu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos que são objeto do presente procedimento, em data a ser designada;

5- a notificação do gestor do IGAPREV, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos que são objeto do presente procedimento, em data a ser designada;

6- a expedição de ofício a 1.ª Promotória de Justiça de Igarassu, encaminhando cópias das peças e documentos anexos, para conhecimento e adoção das providências que porventura se afeioem cabíveis no âmbito de suas atribuições.

7- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

8- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

9- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 004/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotória de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 001/2013, no âmbito desta 3.ª Promotória de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na prestação de contas da Fundação de Preservação Cultural de Igarassu, exercício 2008 (referente ao processo TC n.º 0910021-0 e Processo TC n.º 1106214-9);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 004/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do então gestor da Fundação de Preservação Cultural de Igarassu, a fim de prestar esclarecimentos acerca dos fatos que são objeto do presente procedimento, em data a ser designada;

5- a expedição de ofício à Procuradoria do Município de Igarassu, requisitando o encaminhamento de cópia do Estatuto da fundação extinta, caso constante de seus arquivos, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 005/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotória de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 002/2013, no âmbito desta 3.ª Promotória de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, exercício 2008 (referente ao processo TC n.º 0910020-9);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 005/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do sr. Severino Alexandre Sobrinho, ex-prefeito de Araçoiaba, para, querendo, se manifestar acerca da documentação já encaminhada pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5- a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, renovando a solicitação de encaminhamento de cópias dos papéis de trabalho que subsidiariam a elaboração de relatório de auditoria, no prazo de 30 (trinta) dias;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 006/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotória de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 003/2013, no âmbito desta 3.ª Promotória de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na gestão do Fundo de Previdência do Município de Araçoiaba, exercício 2010 (referente ao processo TC n.º 1005495-9);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público

na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 003/2013** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 006/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do sr. Severino Alexandre Sobrinho, ex-prefeito de Araçoiaba, para, querendo, se manifestar acerca da documentação já encaminhada pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5- a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, renovando a solicitação de encaminhamento de cópias dos papéis de trabalho que subsidiariam a elaboração de relatório de auditoria, eventualmente de forma digitalizada, no prazo de 30 (trinta) dias;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

#### **INQUÉRITO CIVIL PORTARIA Nº. 007/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotória de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 004/2013, no âmbito desta 3.ª Promotória de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Consumidor, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades no abate de animais no Município de Araçoiaba;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotória de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### **RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 004/2013** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 007/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a expedição de novo ofício ao Exmo. Prefeito de Araçoiaba e ao Procurador do referido município, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, que:

a) informem a esta Promotoria de Justiça a situação atual do Abatedouro Municipal de Araçoiaba;

b) noticiem as condições em que está sendo realizado o abate de animais naquele município e providências porventura adotadas pela Vigilância Sanitária Municipal;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Consumidor;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 008/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 005/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na aquisição de mobiliário escolar no Município de Igarassu;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 005/2013 no INQUÉRITO CIVIL n.º 008/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a expedição de ofício ao Exmo. Prefeito de Igarassu, requisitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, que informe a composição e qualificação dos membros da Comissão de Licitação deste município, no ano de 2011;

5- o desentranhamento das cópias acostadas às fls. 553/561, uma vez que se reportam a fatos ocorridos no município de Araçoiaba e que já são objeto de procedimento instaurado;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 009/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 007/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades na então gestão do Município de Araçoiaba, notadamente em relação aos Programas Brasil Escolarizado, Desenvolvimento do Ensino Fundamental, Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção Social Básica;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 007/2013 no INQUÉRITO CIVIL n.º 009/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do sr. Severino Alexandre Sobrinho, ex-prefeito de Araçoiaba, para, querendo, se manifestar acerca do relatório elaborado pela CGU, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5- a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, solicitando informações quanto à eventual instauração de procedimento ou ajuizamento de ação, que tenha por objeto os mesmos fatos apurados neste procedimento, inclusive solicitando que informe quanto à declinação de atribuição, ainda que parcial, em prol do Ministério Público Estadual, se for o caso;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 010/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 008/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades referentes a cheques e outros documentos da Prefeitura de Araçoiaba;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 008/2013 no INQUÉRITO CIVIL n.º 010/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do sr. Severino Alexandre Sobrinho e do sr. Carlos Jogli A. Tavares Uchôa, ex-prefeitos de Araçoiaba, para, querendo, se manifestarem acerca do relato encaminhado pela atual gestão de Araçoiaba, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

6- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

7- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 011/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 010/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades referentes ao Fundo Próprio de Previdência do Município de Araçoiaba;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 010/2013 no INQUÉRITO CIVIL n.º 011/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do sr. Severino Alexandre Sobrinho e do gestor do ARAÇOIABAPREV, para, querendo, se manifestarem acerca da documentação já encaminhada pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias

5- a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, renovando a solicitação de encaminhamento de cópias dos principais papéis de trabalho que subsidiaram a elaboração de relatório de auditoria, eventualmente de forma digitalizada, no prazo de 30 (trinta) dias;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 012/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 011/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades referentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, exercício 2007;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 011/2013** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 012/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do sr. Severino Alexandre Sobrinho, ex-prefeito de Araçoiaba, para, querendo, se manifestar acerca da documentação já encaminhada pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5- o desentranhamento do CD-Rom acostado à fl. 37, por se tratar de material enviado a esta Promotoria de Justiça pelo CAOP/PPS e estranho ao objeto deste procedimento;

6- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

7- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

8- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**INQUÉRITO CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 013/2014**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua representante titular desta Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8.º, §1.º da Lei n.º 7.374/85;

**CONSIDERANDO** a tramitação do Procedimento Preparatório n.º 012/2013, no âmbito desta 3.ª Promotoria de Justiça, com atribuição no âmbito da Curadoria de Defesa do Patrimônio Público, tendo sido o referido procedimento instaurado com o fim de apurar a notícia de possíveis irregularidades referentes à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba, exercício 2010, havendo menção, dentre outros, ao processo TC n.º 110032-0;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução RES-CSMP n.º 001/2012, de 13 de junho de 2012, que alterou a RES-CSMP n.º 002/2008, disciplinando o Inquérito Civil e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, *Caput* e de seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP n.º 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1.º, §§ 6.º e 7.º da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como a complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, tais como: solicitações e requisições instrutórias; observância de prazos respectivos; realização de vistorias *in loco*, Ministeriais ou dos órgãos competentes; realização de audiências e reuniões, e adequação destas com a disponibilidade de pauta; além da necessária análise de todos os documentos jurídicos e técnicos juntados aos autos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a averiguação dos fatos para o esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 012/2013** no **INQUÉRITO CIVIL n.º 013/2014**, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a veracidade das notícias trazidas, determinando, desde logo:

1- a nomeação de MARIA CELESTE LEITE VELOSO, Técnica Ministerial, para secretariar o presente procedimento;

2- o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3 - a manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento investigatório;

4- a notificação do sr. Severino Alexandre Sobrinho, ex-prefeito de Araçoiaba, para, querendo, se manifestar acerca da documentação já encaminhada pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

5- a expedição de ofício ao Ministério Público de Contas, solicitando o encaminhamento de cópias das principais peças, inclusive relatório de auditoria, referentes ao processo TC n.º 110032-0, eventualmente de forma digitalizada, no prazo de 30 (trinta) dias;

6- que seja certificada a eventual existência de procedimento em curso nesta Promotoria de Justiça, o qual se reporte ao processo TC n.º 1104533-4 e respectivo recurso;

7- a remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social;

8- o encaminhamento de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

9- o envio de ofício ao Exmo. Sr. Juiz Diretor do Fórum local, solicitando que seja afixada cópia desta Portaria em local de costume, no Fórum de Igarassu.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Igarassu, 28 de janeiro de 2014.

**Maria Lizandra Lira de Carvalho**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ**

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante infrafirmado, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998), e, ainda:

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 01/2014 foi instaurado para apurar modificações no Loteamento Alvorada em Tamandaré/PE;

**CONSIDERANDO** que a política de desenvolvimento urbano está sob a responsabilidade dos Municípios e deverá ser instituída por diretrizes gerais fixadas por lei com a finalidade precípua de ordenar a ocupação dos espaços urbanos e o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da comunidade (art. 182, caput, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o princípio da impessoalidade se traduz na ideia de que o agir administrativo não deve ter em vista beneficiar ou prejudicar alguém, mas tratar igualmente os administrados que se encontrem em idêntica situação;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve ser informado também pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO**, que a administração pública detém o poder/dever de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, que decorre do poder de autotutela;

**CONSIDERANDO**, que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº. 399/2012 autoriza o Município de Tamandaré/PE a permutar os lotes 1A da Quadra 13, 16A da Quadra 08, 16A da Quadra 09 e 6A da Quadra 12 do Loteamento Alvorada por serviços de engenharia prestados por Orlando Augusto de Brito Lyra para pavimentação da Rua Rômulo Gomes de Matos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 447/13, proveniente do Cartório Único de Notas e Registros do Rio Formoso-PE, o qual informa que não existe registro dos lotes 1A da Quadra 13, 16A da Quadra 08, 16A da Quadra 09 e 6A da Quadra 12 no Loteamento Alvorada;

**CONSIDERANDO** que os citados lotes 1A da Quadra 13, 16A da Quadra 08, 16A da Quadra 09 e 6A da Quadra 12 do Loteamento Alvorada são terrenos de servidão pública e de uso comum do povo;

**CONSIDERANDO** que o projeto do Loteamento Alvorada foi aprovado pela Prefeitura Municipal e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis e que qualquer alteração na destinação dos espaços livres de uso comum, vias, praças, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos constantes no referido projeto não poderá ocorrer se não houver anuência de todos os adquirentes dos lotes integrantes do citado parcelamento (art. 17 c/c art. 23 da Lei nº 6.766/79);

**CONSIDERANDO** que o art. 17, I, c, Lei nº 8.666/93, dispõe que a alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada no caso de permuta por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 do mesmo diploma legal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 187/2002 (Código de Obras do Município de Tamandaré) determina em seu art. 12, *caput*, que depende de licença, mediante aprovação do respectivo projeto, a execução de toda e qualquer obra de construção, de reforma, de ampliação ou de demolição;

**CONSIDERANDO** que o art. 13, I, a, Lei Municipal nº 187/2002, dispõe que a licença será concedida por meio de alvará, mediante requerimento único, instruído com planta do terreno, na escala mínima de 1:5000, com indicação de suas divisas, dimensões e inscrição cadastral dos lotes ou partes do lotes que o compõem, das construções projetadas e ou já existentes, da sua orientação magnética da sua localização e dimensões em relação aos logradouros públicos e à esquina mais próxima, bem como da numeração oficial das edificações vizinhas;

**CONSIDERANDO** que o art. 49, §3º, Lei Municipal nº 187/2002, determina que para que um lote possa receber edificação, é necessário que se enquadre nas características das zonas de uso e ocupação do solo constantes na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e faça parte do projeto de parcelamento do solo aprovado pela Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais;

**RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Tamandaré/PE e ao Secretário de Infraestrutura do Município de Tamandaré/PE que:

1)abstem-se de aprovar projetos ou conceder licenças para quaisquer intervenções ou obras nas áreas descritas como sendo os lotes 1A da Quadra 13, 16A da Quadra 08, 16A da Quadra 09 e 6A da Quadra 12 do Loteamento Alvorada;

2)caso tenham sido concedidas licenças de que trata o item anterior, sejam as mesmas suspensas até ulterior deliberação;

3)exercam fiscalização nas áreas descritas como sendo os lotes 1A da Quadra 13, 16A da Quadra 08, 16A da Quadra 09 e 6A da Quadra 12 do Loteamento Alvorada, conforme determina a Lei Municipal nº 187/2002;

4)informem a localização exata de início e fim, mediante Sistema de Posicionamento Global – GPS, a largura e o comprimento, e se a houve a pavimentação completa da Rua Rômulo Gomes de Matos, descrita na Lei Municipal nº 399/2012, com o envio de fotografias do local; em caso negativo, que suspendam a execução da obra, até ulterior deliberação;

**REQUISITA-SE**, no prazo de 10 (dez) dias, resposta sobre o acatamento ou não dos termos da presente recomendação e o envio das informações solicitadas.

**ADVERTE-SE** que o não acatamento da recomendação ensejará a adoção de medidas judiciais e administrativas visando a responsabilização dos destinatários pela prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, a cargo desta Promotoria de Justiça, restando configurado o dolo da prática dos referidos atos.

Para maior conhecimento e divulgação, determino a remessa de cópias da presente Recomendação:

1) Ao Exmo. Prefeito de Tamandaré/PE;

2) Ao Ilmo. Secretário de Infraestrutura de Tamandaré/PE;

3) Ao Conselho Superior do Ministério Público;

4) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

Publique-se. Registre-se.

Tamandaré/PE, 30 de janeiro de 2014.

**Daniel Gustavo Meneguz Moreno**  
Promotor de Justiça

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRÃO**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014**

O **Ministério Público do Estado de Pernambuco**, por sua representante legal que a presente subscreve, no exercício cumulativo da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ribeirão-PE, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

**CONSIDERANDO** as reclamações diárias recebidas nesta 1ª Promotoria de Justiça acerca dos constantes atrasos no pagamento dos vencimentos de servidores ativos e inativos, atraso no pagamento dos serviços prestados por terceiros contratados, falta de medicamentos na farmácia básica do Município; não garantia do fornecimento contínuo e ininterrupto do transporte dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise e que são residentes neste Município; atraso no pagamento das ajudas de custo fornecidas pelo programa de tratamento fora do domicílio (TFD) ao paciente e, se necessário, ao seu acompanhante; dentre tantas outras reclamações da população do Município;

**CONSIDERANDO** que em dezembro/2013 houve atraso no pagamento da remuneração e do 13º salário dos servidores ativos e inativos deste Município e que a justificativa apresentada pela gestão municipal foi a de que a gestão anterior deixou restos a pagar referente à remuneração e ao 13º salário do ano de 2012;

**CONSIDERANDO** que nos autos do processo nº 1147-81.2013.8.17.1190, em curso nesta justiça, restou homologado acordo onde o Município de Ribeirão se comprometeu a parceladamente realizar o pagamento de valores relativo ao 13º salário do ano de 2012 aos servidores ainda não contemplados;

**CONSIDERANDO** o teor do expediente CE nº 002/2014 subscrito pela secretária de cultura e pelo secretário adjunto, informando que o evento denominado "Festa da Cana" iniciará-se no dia 25.01 e finalizará no dia 02.02.2014, sendo que nas noites dos dias 31.01, 01.02 e 02.02.2014 haverá apresentação de shows de bandas famosas conforme programação anexa;

**CONSIDERANDO** que a previsão de despesas com a "Festa da Cana" totaliza R\$ 132.799,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e noventa e nove reais) com gastos em contratação de artistas locais, palco, som, banheiros químicos, geradores, disciplinadores e com custos para o Município;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput", da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que todo ato administrativo deve cumprir a sua obrigação de bem servir à coletividade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e às normas infra-constitucionais;

Resolve **RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Sr. Prefeito deste Município que:

**SE ABSTENHA** de efetuar qualquer dispêndio de verba pública integrada ao Município com eventos festivos nesta cidade até que o Município se organize financeiramente, pagando **todos** os seus débitos com as folhas de pagamentos dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas e comissionados, realizando o pagamento de **todos** os débitos com os contratados que prestam serviços essenciais para a sociedade local e, a título de medida preventiva, faça o provisionamento do 13º salário referente ao ano de 2014 com os recursos que seriam despendidos em eventos festivos;

**CANCELE** imediatamente o evento festivo denominado "Festa da Cana" que já teve seu início suspenso através de medida liminar exarada pelo Juízo desta Comarca de Ribeirão, em virtude de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual para garantir o transporte contínuo e ininterrupto dos pacientes que realizam tratamento de hemodiálise e residem neste Município;

em vista da iminência da realização de apresentações musicais com bandas famosas nos dias 31.01.14 e 01.02.14 e 02.02.14,

**INFORME**, no prazo de 24h, sobre o acatamento da presente recomendação.

Finalmente, cumpre salientar que o não atendimento da presente recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas legais necessárias à sua implementação, inclusive com a responsabilização daquele que não lhe der cumprimento.

Para conhecimento e cumprimento da presente recomendação remeta-se cópia as seguintes instituições:

**a)** À Prefeitura Municipal de Ribeirão, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis;

**b)** À Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

**c)** Ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público;

**d)** Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público;

**e)** À Rádio Santana FM de Ribeirão para divulgação de extrato do objeto da presente recomendação.

Publique-se. Notifique-se.

Ribeirão-PE, 29 de janeiro de 2014.

**Emanuele Martins Pereira**  
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

## Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas

A Ilma. Sra. **Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas**, Bela. **JOSYANE SILVA BEZERRA M. DE SIQUEIRA**, exarou as seguintes despachos:

**No dia 29.01.2014:**

Expediente Ofício nº 003/2014  
Processo nº 0004238-8/2014  
Requerente: ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA  
Assunto: Férias (Gozo) - Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme as informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente Ofício nº 02/2014 -PJ  
Processo nº 0002627-8/2014  
Requerente: LAUDICÉIA ALVES FERREIRA  
Assunto: Férias ( Gozo) – Servidoras  
**Despacho: Defiro os pedidos de gozo de férias, conforme as informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente Ofício Coord. Adm/007/2014  
Processo nº 0002272-4/2014  
Requerente: VANDECI SOUSA LEITE  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme as informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente Ofício nº 001/2014-COORD. ADM.  
Processo nº 0003141-0/2014  
Requerente: ANA CLÉZIA FERREIRA NUNES  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidora  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme as informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Expediente Ofício Nº 024/2014  
Processo nº 0002366-8/2014  
Requerente: MARINALVA S. DE ALMEIDA  
Assunto: Férias (Gozo) – Servidor  
**Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias, conforme as informações prestadas. Ao DEMAPE e DEMPAG para as devidas providências.**

Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, em 29 de janeiro de 2014.

**Josyane Silva Bezerra M. de Siqueira**  
Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas